



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 86, de 08 de outubro de 2020

Dispõe sobre o **credenciamento e autorização** do curso **técnico em Farmácia** do **Grau Técnico – Unidade Goiânia - Centro** – Goiânia/GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201918037001923 com base no Parecer CEE/CEP N. 133, de 08 de outubro de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Credenciar até 31/12/2023 o Grau Técnico Unidade Goiânia Centro, mantido pela Araguaia Educacional Eireli, inscrita no CNPJ sob N. 31.418.436/0001-29, localizada na Av. Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Trade Towers sala503 A, torre 2, Park Lozandes, Goiânia/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Art. 2° Autorizar até 31/12/2023 o Curso Técnico em Farmácia, a ser ofertado pelo Grau Técnico Unidade Goiânia Centro, mantido pela Araguaia Educacional Eireli, inscrita no CNPJ sob N. 31.418.436/0001-29, localizada na Av. Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Trade Towers, sala503 A, torre 2, Park Lozandes, Goiânia/GO, com 120 vagas anuais.
- Art. 3º Aprovar com ressalvas o Plano de Curso Técnico em Farmácia, com 1.200 horas.
- Art. 4º Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.
 - Art. 5° Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:
- **Art. 6º Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Art. 7º Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."
- **Art. 8º Determinar** que a Instituição, no prazo de 180 dias, anexe ao processo a relação dos novos títulos e exemplares físicos adquiridos, assim como os periódicos e a biblioteca virtual adquirida.
- Art. 9º Determinar que a Instituição apresente, em 180 dias, na nominata os novos professores contratados para o curso Técnico em Farmácia.
- Art. 10° Determinar que, em 180 dias, a Instituição encaminhe o novo projeto pedagógico e plano de curso, em processo de revisão.
 - Art. 11º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
- PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Eduardo de Oliveira Silva - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Presidente**, em 06/11/2020, às 13:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016383711 e o código CRC A7A66099.



Referência: Processo nº 201918037001923



SEI 000016383711